

10747

ORGANIZAÇÃO PROVISIONAL
DO
EXERCITO.



10747

ORGANIZAÇÃO PROVISIONAL
do
EXERCÍCIO.



Esta organização foi man-
dada imprimir por um aviso de 11
de julho de 1803, do secretario de
Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho

ORGANIZAÇÃO PROVISÓRIA
D O
E X E R C I T O.

T I T U L O I.

Composição do Exercito.

O Exercito se comporá de hum Grande Estado Maior.

Do Estado Maior de Praças.

Do Corpo de Engenheiros.

De 24 Regimentos d' Infanteria de Linha.

De 12 Regimentos de Cavallaria , ou Dragões.

De 3 Regimentos d' Artilharia de Campanha.

De hum numero de Companhias de Artilharia de Guarnição , que se determinará depois de concluido o reconhecimento das Fronteiras.

Do Corpo de Officiaes , Officiaes Inferiores , e Artifices de Artilharia , empregados nos Arsenaes , Trens , e Fabricas.

De 3 Legiões.

De 24 Companhias fixas de Guarnição.

ARTIGO I.

*Composição do Grande Estado Maior
do Exercito.*

N Este Corpo se comprehenderáõ os Officiaes Generaes, que deve haver no Exercito, os Officiaes das differentes Armas, que forem empregados nos Estados Maiores das Divisões, Governos de Provincias, e Inspecções, e todas as mais Pessoas Militares, ou não, que pertencendo ao Exercito pelos seus empregos, não vão comprehendidas nos outros Corpos acima mencionados.

Por agora determina-se unicamente o numero, e classes dos Officiaes Generaes que deverá haver no Exercito, e o dos Officiaes de menor Patente empregados nas Divisões.

Numero, e Classes dos Officiaes Generaes.

Haverá 60 Officiaes Generaes, distribuidos em 4 Classes, da maneira seguinte:

- 1.^a Classe 4 Generaes, ou Marechaes do Exercito.
 2.^a Classe 8 Tenentes Generaes.
 3.^a Classe 16 Marechaes de Campo.
 4.^a Classe $\frac{32}{60}$ Brigadeiros, a saber, 18 de Infantaria, 8 de Cavallaria, 3 de Engenharia, 3 de Artilharia.

Neste numero dos 60 Officiaes Generaes se não comprehenderá o Marechal General, nem os dous Marechaes, que actualmente ha no Exercito, mas sim os Officiaes Generaes, que forem empregados no Commando das Divisões, o Inspector General das Fronteiras, e Costas Maritimas do Reino, os Officiaes Generaes empregados nos Governos de Provincias, nos Estados Maiores das Divisões, nas Inspecções, no Commando das Legiões, nos Governos das Praças do Reino.

Os Officiaes Generaes empregados actualmente nas Colonias, ou que o forem para o futuro, não farão parte deste numero. Quando voltarem, ficarão aggregados a elle nas Patentes que tiverem até entrarem em effectivos.

Os que ficarem actualmente fóra da Regulação, se consideraráo como aggregados, e o serão, do mesmo modo, todos aquel-

aquelles, que para o futuro forem promovidos a Officiaes Generaes em huma Classe, cujo numero se ache completo.

Numero, e Classe dos Officiaes de menores Patentes, empregados nos Estados Maiores das Divisões, Governos, e Inspeccões.

Haverá 1 Coronel d' Infanteria, 3 Tenentes Coroneis, 10 Majores, e 22 Capitães das differentes Armas, empregados nos Estados Maiores das Divisões, no dos Governos de Provincias, e nas Inspeccões, do modo seguinte:

Nos Estados Maiores das Divisões.

3 Tenentes Coroneis.	} d' Infanteria, Caval-	
3 Majores.		laria, Artilharia, ou
6 Capitães.		Engenheiros.

Nos Estados Maiores dos Governos das Provincias.

7 Majores.	} d' Infanteria.
7 Capitães.	

Nas Inspecções.

- 1 Coronel. . . . } d' Infanteria.
 3 Capitães. . . . }
 3 Capitães de Cavallaria.
 3 Capitães de Artilharia.

ARTIGO II.

*Composição dos Estados Maiores
das Praças.*

LOgo que se conclua o reconhecimento das Fronteiras, se determinará o numero, e Classe das differentes Praças que devem ficar existindo, ou as que se hão de construir de novo, e, em consequencia disso, o Estado Maior, que deverá pertencer a cada huma dellas, conforme a sua Classe. No entanto se proverão sómente os que forem indispensaveis naquellas Praças, cujos Estados Maiores se julgar conveniente entreter no Estado completo, em consequencia das informações particulares do Inspector Geral das Fronteiras.

ARTIGO III.

Composição dos Corpos dos Engenheiros.

Quando se tiver regulado o numero de Praças, que deverá haver, se determinará a composição deste Corpo: no entanto ficarão subsistindo os Officiaes Engenheiros, que se achão actualmente em estado de servir, e se repartirão com proporção das Fronteiras, pelas tres Divisões, em que se ha de distribuir o Exercito.

ARTIGO IV.

Composição dos Regimentos d' Infantaria de Linha.

Cada Regimento d' Infantaria de Linha será composto de hum Estado Maior, e dous Batalhões.

Cada Batalhão será composto de huma Companhia de Granadeiros, e 4 de Fuzileiros.

Cada Companhia de Granadeiros, ou Fuzileiros se dividirá em 2 Pelotões, e cada Pelotão será composto de 4 Esquadras.

Em tempo de Paz, cada huma das Esquadras de Granadeiros, ou Fuzileiros, será composta de 1 Anspeçada, e 17 soldados, dos quaes 9 serão tirados da Classe dos Auxiliares, e 8 com o Anspeçada da Classe dos Permanentes.

Os que forem tirados da Classe dos Auxiliares servirão por espaço de 14 annos, e os da Classe dos Permanentes por 10. A huns, e outros se darão as suas escuzas no fim deste tempo, se assim o desejarem, e do modo, que adiante irá determinado.

Os soldados Permanentes se conservarão sempre reunidos aos seus Regimentos, e terão Licenças registadas de hum, dous, ou tres mezes por anno, conforme será determinado com relação ao Serviço da Guarda em que se acharem.

Os soldados Auxiliares se conservarão reunidos aos seus Regimentos no primeiro anno, em que forem recrutados, pelo espaço de tempo que for necessario para se exercitarem e instruirem completamente, o qual nunca será menor de 6 mezes. Nos annos seguintes se conservarão Licenciados por espaço de 10 mezes, e só se reunirão aos seus Corpos nos dous mezes, que pelos

Regulamentos se destinarem para os Exercícios em cada Província, ou Divisão.

Em tempo de Guerra, ou quando as circumstancias obrigarem a reunillo extraordinariamente em tempo de Paz, se conservaráõ como os soldados Permanentes reunidos aos seus Regimentos por todo o tempo que lhes for ordenado.

Em tempo de Guerra, cada Regimento d' Infanteria será augmentado com 1 Wagemestre Sargento:

Cada Companhia de Granadeiros, ou Fuzileiros, com hum 2.^o Tenente, dous 2.^{os} Sargentos, e hum Tambor:

Cada Esquadra de Fuzileiros, com 3 soldados, hum dos quaes será tirado da Classe dos Auxiliares, e 2 da dos Permanentes.

As Companhias de Granadeiros serão compostas de soldados escolhidos, não só pela sua figura, mas pelo bom comportamento, e procedimento, e serão sempre recrutados das Companhias de Fuzileiros do seu Batalhão.

NB. Os Regimentos d' Infanteria não terão peças de Campanha.

*Estado Maior de hum Regimento
d' Infanteria.*

	Estado effec- ivo nos mezes de Licenças,	Estado comple- to nos mezes de Exercício.	Estado comple- to no Pé de Guerra.
Coronel	1	1	1
Tenente Coronel	1	1	1
Majores	2	2	2
Ajud. es 1. os Tenentes	2	2	2
Q. tel. M. e 1. o Tenente	1	1	1
P. B. as 2. os Tenentes	2	2	2
Capellão	1	1	1
Cirurgião Mór	1	1	1
Ajudantes do dito	2	2	2
Cor. o e Espingardeiro	2	2	2
Musicos	8	8	8
Tambor Mór	1	1	1
Cabo de Tambores	1	1	1
Wagmestre 1. ro Sargento			1
	25	25	26

Com-

Composição de huma Companhia de Granadeiros.

	Estado effectivo no nos mezes de licenças	Estado comple- to nos mezes de Exercícios.	Estado comple- to no Pé de Guerra.
Capitão	1	1	1
1. ^{ro} Tenente	1	1	1
2. ^{os} Tenentes	1	1	2
1. ^{ro} Sargento	1	1	1
2. ^{os} Sargentos	2	2	4
Furriel	1	1	1
Cabos	8	8	8
Anspeçadas	8	8	8
Tambores	2	2	3
Pifaros	2	2	2
Soldados	64	136	136
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	91	163	167

Composição de huma Companhia
de Fuzileiros.

	Estado effectivo no nos mezes de Licenças.	Estado comple- to nos mezes de Exercícios.	Estado comple- to no Pé de Guerra.
Capitão . . .	1	1	1
1. ^o Tenente	1	1	1
2. ^{os} Tenentes	1	1	2
1. ^o Sargento	1	1	1
2. ^{os} Sargentos	2	2	4
Furriel . . .	1	1	1
Cabos . . .	8	8	8
Anspeçadas	8	8	8
Tambores . .	2	2	3
Soldados . .	64	136	160
	<u>89</u>	<u>161</u>	<u>189</u>

Força de hum Regimento.

	Estado effectivo nos mezes de Licenças.	Estado completo nos mezes de Exercícios.	Estado completo no Pé de Guerra.
Estado Maior	25	25	26
Off. es de Comp. as	30	30	40
Inferiores e Cabos	120	120	140
Tamb. es e Pif. os	24	24	34
Ansp. s e Sold. os	720	1440	1632
	<u>919</u>	<u>1639</u>	<u>1872</u>

As Companhias de Granadeiros em tempo de Guerra, ou nos Campos de Exercício formarão Batalhões separados, formando-se cada hum de 4 Companhias de dous Regimentos.

No tempo de Guerra cada hum destes Batalhões terá hum Estado Maior, que será composto de

- I Commandante ; Tenente Coronel, ou Major.
- I Ajudante.
- I Quartel Mestre. } Primeiros, ou segundos Tenent.

Aju-

- 1 Ajudante de Cirurgia.
- 1 Tambor Mór, ou Cabo de Tambores.

Cada dous Batalhões reunidos, terão além disso

- 1 Cirurgião Mór.
- 1 Capellão.
- 1 Wagemestre.
- 2 Artifices, Coronheiro, e Espingardeiro.

As funcções de Ajudante poderão sempre ser exercitadas por hum dos Subalternos das mesmas Companhias de Granadeiros, e as de Tambor Mór por hum dos Tambores dellas.

Nos Campos de Exercicio não se formarão para estes Batalhões Estados Maiores separados: cada hum delles será commandado pelo mais antigo Capitão das 4 Companhias, que o compozerem.

Em cada Companhia de Granadeiros, e Fuzileiros, haverá hum Soldado Porta-Machado, mas não terá por isso mais soldo, nem será isento de fazer o serviço como qualquer outro: o mesmo se praticará com os Officiaes, e Officiaes Inferiores, que pelo Regulamento de formatura se destinarem para compôr o Corpo de Atiradores em cada Regimento, Batalhão, ou Companhia.

ARTIGO V.

Composição dos Regimentos de Cavallaria, ou Dragões.

Cada hum dos Regimentos de Cavallaria, ou Dragões será composto de hum Estado Maior, e 3 Esquadrões. Cada Esquadrão será composto de duas Companhias.

*Estado Maior de hum Regimento
de Cavallaria, ou Dragões.*

1	Coronel.		
1	Tenente Coronel.		
1	Major.		
2	Ajudantes primeiros Tenentes.		
1	Quartel Mestre primeiro Tenente.		
3	Porta-Estendartes segundos Tenentes.		
1	Capellão.		
1	Cirurgião Mór.		
1	Ajudante de Cirurgia.		
1	Trombeta Mór.		
1	Alveitar.		
1	Selleiro.		
1	Coronheiro.		
1	Espingardeiro.		
<hr/>			
17	Total.		

Em tempo de Guerra 1 Wagemestre
primeiro Sargento.

*Composição de huma Companhia de
Cavallaria, ou Dragões.*

1	Capitão.	1
1	Primeiro Tenente.	1
2	Segundos Tenentes.	1
1	Primeiro Sargento.	2
2	Segundos Sargentos.	1
1	Furriel.	1
4	Cabos.	1
4	Anspeçadas.	1
54	Soldados, dos quacs, 1 Ferrador.	1
1	Trombeta.	1
<hr/>		
71		

*Força de hum Regimento de Caval-
laria, ou Dragões.*

Estado Maior	17
Officiaes das Companhias	24
Officiaes Inferiores e Cabos	48
Trombetas	6
Anspeçadas, e Soldados	348

443 Total.

Em tempo de Guerra 1 Wagemestre
primeiro Sargento.

A R-

ARTIGO VI.

Composição d'Artilharia de Campanha.

Cada Regimento d'Artilharia se comporá de hum Estado Maior, 10 Companhias de Artilharia a pé, e huma d'Artilharia a cavallo.

Estado Maior de hum Regimento.

- 1 Coronel.
- 1 Tenente Coronel.
- 3 Majores.
- 2 Ajudantes primeiros Tenentes.
- 1 Quartel Mestre primeiro Tenente.
- 1 Capellão.
- 1 Cirurgião Mór.
- 2 Ajudantes do dito.
- 1 Artifice de fogo primeiro Sargento.
- 1 Tambor Mór.
- 1 Cabo de Tambores.

15 Em tempo de Guerra 1 Wagemestre primeiro Sargento.

Composição de huma Companhia
d' Artilharia a pé.

	Estado de Paz.	Estado de Guerra.
1. ^o Capitão	1	1
2. ^o Capitão	1	1
1. ^o Tenente	1	1
2. ^{os} Tenentes	2	3
1. ^o Sargento	1	2
2. ^{os} Sargentos	2	4
Furriel	1	1
Cabos	3	6
Anspeçadas	3	6
Artifices	1	7
Ar.tos da 1. ^a Classe	12	12
Ar.tos da 2. ^a Classe	24	24
Ar.tos da 3. ^a Classe	24	48
Tambores	2	2
	<hr/>	<hr/>
	78	118

NB. Na primeira Companhia mais 2
Pifaros.

*Composição de huma Companhia
d'Artilharia a Cavallo.*

	Estado de Paz.	Estado de Guerra.
Capitão	1	1
1. ^{ro} Tenente	1	1
2. ^{os} Tenentes	2	2
1. ^{ro} Sargento	1	1
2. ^{os} Sargentos	2	2
Furriel	1	1
Cabos de Esquadra	3	3
Anspeçadas	6	6
Trombeta	1	2
Artifices e Ferrad. ^{es}	1	7
Ar. ^{tos} da 1. ^{ra} Classe 12	12	12
Ar. ^{tos} da 2. ^a Classe 24	24	24
Ar. ^{tos} da 3. ^a Classe 22	22	33
	77	95

Em tempo de Paz haverá mais, em cada huma destas Companhias, 1 Cabo e 10 Bolieiros para o serviço das peças que ficarem montadas para os exercicios; e de todos os Soldados, e Cabos de cada Companhia se conservará sómente montado o numero d'Artilheiros, de todas as Classes, necessario para o serviço das ditas peças.

Em

Em tempo de Guerra todos os indivíduos de que estas Companhias se compõem serão montados ; e o numero de Bolieiros será levado á força correspondente para o serviço ; calculando hum por cada duas bestas de tiro ; este numero de Bolieiros será dividido em tres esquadras commandada cada humá por hum Cabo , e todas por hum Sargento primeiro , fazendo todos estes indivíduos parte da Companhia.

Força de hum Regimento d'Artilharia de Campaña.

	Estado de Paz.	Estado de Guerra.
Estado Maior	15	16
Officiaes de Comp. ^{as}	54	64
Off. ^{es} Inf. ^{es} e Cabos	77	137
Anspeçadas	36	66
Tambores e Pifaros	22	22
Ar. ^{tos} da 1. ^{ra} Classe	132	132
Ar. ^{tos} da 2. ^a Classe	264	264
Ar. ^{tos} da 3. ^a Classe	262	513
Ferradores e Artifices	11	77
Trombeta	1	2
	874	1293

ARTIGO VII.

Composição das Companhias d'Artilharia de Guarnição.

Determinar-se-ha a Composição, quando se determinar o seu numero.

ARTIGO VIII.

Composição do Corpo de Officiaes d'Artilharia empregados nos Arsenaes, e nas Fabricas, e das Companhias d'Artifices.

Ficará por ora tudo como se achá, até se dar huma nova fórma a estes Estabelecimentos.

ARTIGO IX.

Composição das Legiões.

Cada Legião se comporá de 2 Batalhões de Caçadores a pé, e de 4 Esquadrões de Caçadores a cavallo.

Cada Batalhão de Caçadores a pé será composto de 4 Companhias. Cada Companhia se dividirá em 2 Pelotões. Cada Pelotão será composto de 4 Esquadras. Cada Esquadra será composta em tempo de Paz, de 1 Anspeçada, e 11 Soldados permanentes.

Em tempo de Guerra, cada Legião será augmentada com 1 Wagemestre. Cada Companhia de Caçadores a pé com 1 segundo Tenente, 2 segundos Sargentos, e 1 Tambor, e cada Esquadra dos mesmos Caçadores a pé com 4 Soldados permanentes.

Cada Esquadrão de Caçadores a cavallo será composto de 2 Companhias.

Estado Maior geral de huma Legião.

- 1 Coronel Commandante.
- 1 Capellão.
- 1 Cirurgião Mór.
- 2 Artifices, Coronheiro, e Espingardeiro.

5

NB. Em tempo de Guerra 1 Wagemestre primeiro Sargento.

Estado Maior da Infanteria.

- 1 Tenente Coronel.
- 1 Major.
- 2 Ajudantes.
- 1 Quartel Mestre. } Primeiros Tenentes.
- 2 Ajudantes de Cirurgia.
- 1 Tambor Mór.

8

*Composição de huma Companhia
de Caçadores a pé.*

	Estado de Paz.	Estado de Guerra.
Capitão	1	1
Primeiro Tenente	1	1
Segundos Tenentes	1	2
Primeiro Sargento	1	1
Segundos Sargentos	2	4
Furriel	1	1
Cabos	8	8
Anspeçadas	8	8
Tambores	2	3
Soldados	88	120
	<hr/>	<hr/>
	113	149

*Composição de huma Companhia
de Caçadores a Cavallo.*

1	Capitão.	
1	Primeiro Tenente.	
1	Segundo Tenente.	
1	Primeiro Sargento.	
2	Segundos Sargentos.	
1	Furriel.	
4	Cabos.	
4	Anspeçadas.	
37	Soldados dos quaes, 1 Ferrador.	
1	Trombeta.	
<hr/>		
53		
8		
8		
8		
8		
8		
<hr/>		
141		
111		

Força de huma Legião.

	Estado de Paz.		Estado de Guerra.		
Estado Maior geral	5	}	6	}	
Dito de Infantaria	8		8		
Dito de Cavallaria	9		9		
			22	23	
Infant.	Offic. das Comp.	}	24	}	
	Offic. Infer. e Cab.		96		32
	Tambores		16		112
	Anspeç. e Sold.		768		24
			904	1192	
Cavall.	Offic. das Comp.	}	24	}	
	Offic. Infer. e Cab.		64		24
	Trombetas		8		64
	Anspeç. e Sold.		328		8
			424	424	
			1350	1639	

ARTIGO X.

*Composição das Companhias fixas
de Guarnição.*

Cada huma destas Companhias se comporá em todo o tempo de

- 1 Capitão.
- 1 Primeiro Tenente.
- 1 Segundo Tenente.
- 1 Primeiro Sargento.
- 2 Segundos Sargentos.
- 1 Furriel.
- 8 Cabos.
- 8 Anspeçadas.
- 2 Tambores.
- 64 Soldados.

89

Estas Companhias serão destinadas para as Guarnições fixas daquellas Praças Maritimas, ou das Fronteiras, que se determinarão logo que se conclua o reconhecimento em que se está trabalhando, substitui-

tuirão as Companhias de Pé de Castello, e outras quaesquer Guarnições fixas, que até agora existião nas diversas Provincias do Reino: servirão de accommodação para aquelles Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, que não estiverem em circumstancias de supportarem o serviço activo das Tropas de Linha; mas que se acharem ainda em estado de fazerem, o moderado serviço para que são destinados.

Nestas Companhias não haverá accessos, e os lugares que vierem a vagar serão exclusivamente preenchidos por Individuos dos Corpos de Tropa de Linha, que forem destinados para preencher cada huma das ditas Companhias.

Os Governadores daquellas Praças em que se estabelecerem mais de huma destas Companhias, serão Commandantes destes Corpos, e os Majores, e Ajudantes das mesmas Praças exercitarão nelles as mesmas funcções que competem aos de igual Patente nos Corpos d' Infanteria, sem que por isso hajão de receber augmento de soldo.

Em cada Praça terão as Companhias, que para alli forem destinadas, hum Livro de Registo semelhante ao que tem os Regimentos d' Infanteria do Exercito, e observarão a mesma ordem que estes tiverem

pa-

para a sua Comptabilidade, Disciplina, Policia interior, Serviço, e Formatura. Vencerão o mesmo Soldo, Pão, e Fardamento que vencerem os Regimentos d' Infantaria, e os individuos dellas serão curados nos Hospitales Militares das Praças em que residirem. Os Artilheiros porém que entrarem nestas Companhias conservarão os soldos que vencião nos seus Corpos. As regras para a admissão, e reformas nestas Companhias, irão detalhadas no Artigo competente da Instrucção Provisional annexa a esta.

TITULO II.

Distribuição do Exercito em Divisões.

ARTIGO I.

Nova Divisão Militar do Reino.

Ficarão abolidos os actuaes Governos de Provincias, suas Secretarias, e dependencias, e em seu lugar se estabelece o seguinte:

Toda a extensão do Reino, comprehendendo o do Algarve, ficará dividida em 7

Governos, e 3 Divisões Militares, relativamente ás novas Brigadas d' Ordenança que se achão estabelecidas.

A primeira, e segunda Brigadas d' Ordenança formarão hum Governo, que se continuará a chamar do Algarve, e o seu Quartel General será em Tavira.

A terceira, e quarta Brigadas d' Ordenança formarão outro Governo, que se continuará a chamar do Além-Téjo, e o seu Quartel General será em Estremós.

A quinta, sexta, setima, e oitava Brigadas d' Ordenança formarão outro Governo, que se chamará da Beira Baixa, e o seu Quartel General será em Castello-Branco.

O Terreno que abrangem estes tres Governos ficará pertencendo á Divisão Militar d' Entre-Douro, e Guadiana, e o seu Quartel General será em Estremós.

A nona, decima, decima primeira, e decima segunda Brigadas d' Ordenança, formarão outro Governo, que se continuará a chamar da Estremadura, e o seu Quartel General será em Lisboa.

A decima terceira, decima quarta, decima quinta, e decima sexta Brigadas d' Ordenança, formarão outro Governo, que se chamará da Beira Alta, e o seu Quartel General será em Condeixa.

O Terreno que abrangem estes dous Governos, ficará pertencendo á Divisão Militar da Estremadura, e o seu Quartel General será em Lisboa.

A decima setima, e decima oitava Brigadas d' Ordenança, formarão outro Governo, que se continuará a chamar de Trás-os-Montes, e o seu Quartel General será em Villa Real.

A decima nona, vigesima, vigesima primeira, vigesima segunda, vigesima terceira, e vigesima quarta Brigadas d' Ordenança, formarão outro Governo, que se chamará do Minho, e o seu Quartel General será no Porto.

O Terreno abrangido por estes dous Governos, ficará pertencendo á Divisão Militar d' Entre-Douro, e Minho, e o seu Quartel General será no Porto.

A R T I G O II.

Distribuição das Tropas pelas tres Divisões.

Cada huma das tres Divisões Militares se comporá de 8 Regimentos d' Infante-

teria de Linha, 4 Regimentos de Cavallaria, ou Dragões, 1 Regimento d'Artilharia, huma Legião, hum certo número de Companhias d'Artilharia de Guarnição, e 8 Companhias fixas de Guarnição. Os lugares em que devem residir as Companhias fixas, e as d'Artilharia de Guarnição, se determinarão, logo que se conclua o reconhecimento das Fronteiras.

DISTRIBUIÇÃO DOS CORPOS.

D I V I S ã O

d' Entre-Douro, e Guadiana.

	Lugares de Guarniç.	Regim de Inf.	De Cavallar.	D'Artilh.	Legião
Governo do Algarve.	Faro	1			
	Moura		1		
	Béja	1			
Governo do Aléu-Téjo.	Elvas	2	1		
	Evora		1	1	
	Cast. de Vide				1
	Abrantes . .	1			
Governo da Beir. Baixa.	Cast. Branco.	1			
	Penamacôr .	1			
	Almeida . .	1	1		
		8	4	1	1

D I V I S Ã O

Da Extremadura.

		<i>Lugares de Guarniç.</i>	<i>Regim. de Inf.</i>	<i>De Ca- vallar.</i>	<i>D'Ar- tilh.</i>	<i>Le- gião.</i>		
Governo da Extremadur.	} Setudal . . .		I					
		} Lisboa . . .		4	3	I		
Governo da Beira Alta.	} Condeixa . . .						I	
		} Figueira . . .		I				
			} Aveiro . . .			I		
				} Viseu		I		
} Lamego . . .		I						
				8	4	I	I	

D I V I S Ã O

D' Entre-Douro, e Minho.

		<i>Lugares de Guarniç.</i>	<i>Regim. de Inf.</i>	<i>De Ca- vallar.</i>	<i>D'Ar- tilh.</i>	<i>Le- gião.</i>	
Governo de Traz-os- Montes.	} Moncorvo . . .		I				
		} Bragança . . .			I		
			} Chaves		I	I	
				} Villa Real . . .			
Governo do Minho.	} Feira		I				
		} Porto		I		I	
			} Guimarães . . .		I		
		} Braga			I		
			} Barcellos . . .			I	
		} Vianna			I		
			} Valença		I		
} Monção . . .				I			
				8	4	I	I

ARTIGO III.

*Designação dos Officiaes que se deverão
empregar no Commando , e Estados
Majores das Divisões , e Governos
das Provincias nomeadas.*

O Commando Militar de cada hum dos novos Governos de Provincia será confiado a hum Tenente General , ou Marechal de Campo , que terá por Segundo hum Marechal de Campo , ou Brigadeiro , para o substituir nos seus impedimentos.

Em cada Governo de Provincia haverá 1 primeiro Ajudante d'Ordens , com a Patente de Major d'Infanteria , e 1 segundo Ajudante d'Ordens , com a Patente de Capitão da mesma Arma.

Cada huma das 3 Divisões Militares será commandada por hum General , ou Tenente General , que terá por seu Segundo no Commando outro Tenente General mais moderno , para o substituir nos seus impedimentos , ou hum Marechal de Campo mais antigo que todos os outros que se acharem empregados na mesma Divisão.

Em

Em cada Divisão haverá 1 Marechal de Campo, ou Brigadeiro, Chefe de Estado Maior, o qual Estado Maior se comporá de 1 Tenente Coronel, 1 Major, e 2 Capitães de todas as Armas.

Hum Marechal de Campo, ou Brigadeiro Inspector d' Infanteria.

Na primeira Divisão haverá 1 Sub-Inspector, com a Patente de Coronel d' Infanteria.

Hum Marechal de Campo, ou Brigadeiro Inspector da Cavallaria, Dragões, e Tropa Ligeira.

Hum Marechal de Campo, ou Brigadeiro, Commandante, e Inspector d' Artilharia.

Hum Marechal de Campo, ou Brigadeiro, Commandante, e Inspector do Corpo dos Engenheiros, e das Fortificações da Divisão.

Cada hum dos Inspectores da Infanteria, Cavallaria, e Artilharia terá por Ajudante d' Ordens hum Capitão da Arma a que pertencer.

Huma Thesouraria Geral, composta do mesmo modo que actualmente existe, em quanto se não dá huma nova fórma á Comptabilidade geral do Exercito.

ARTIGO IV.

*Repartição das Thesourarias actual-
mente existentes pelas 3 Divi-
sões Militares.*

A Thesouraria Geral do Além-Téjo ficará pertencendo á Divisão d'Entre-Douro, e Guadiana, e terá a sua residencia em Estremôs: terá hum Caixa em Tavira com os Commissarios Assistentes, e Pagadores, que forem necessarios, tirados dos mesmos de que actualmente se compõe esta Thesouraria. Esta Caixa satisfará o Pagamento de todas as despezas Militares do Governo do Algarve: terá do mesmo modo outra Caixa em Castello Branco, para satisfazer o Pagamento das despezas Militares do Governo da Beira Baixa.

A Thesouraria Geral da Corte ficará pertencendo á Divisão Militar da Estremadura, e satisfará, além das despezas desta Divisão, todas aquellas que não forem particulares ás outras, mas sim á generalidade do Exercito, ou da repartição da Guerra. Continuará a ter a sua residencia em Lisboa,

e terá huma Caixa em Condeixa , com o numero de Commissarios Assistentes , e Pagadores que forem necessarios , tirados dos mesmos que agora existem nesta Thesouraria. Esta Caixa satisfará todas as despesas Militares do Governo da Beira Alta.

A Thesouraria Geral do Porto ficará pertencendo á Divisão d'Entre-Douro , e Minho , e continuará a residir no Porto. Terá huma Caixa em Villa Real , com o numero de Commissarios Assistentes , e Pagadores que forem necessarios , tirados dos mesmos que agora existem nesta Thesouraria. Esta Caixa satisfará todas as despesas Militares do Governo de Trás-os-Montes.

ARTIGO V.

*Distribuição dos Officiaes Engenheiros
que actualmente existem.*

DOs Officiaes Engenheiros , que actualmente compõe este Corpo , e se achão no continente , se reformaráõ todos aquelles , que pela sua idade , ou circumstancias se não acharem em estado de servir.

Os outros se repartiráõ , como acima vai de-

determinado, pelas 3 Divisões em proporção da extensão de Fronteiras e Costas, que cada huma dellas abrange.

Os Officiaes empregados nas Aulas de Fortificação, ou em regencias de Cadeiras nas Escolas scientificas, ou reconhecimento e Inspeção das Fronteiras, na Carta Geral do Reino, e outros destinos relativos ao Exercito em geral, e não a huma Divisão em particular, serão comprehendidos no numero dos que devem ficar pertencendo á Divisão da Estremadura como aggregados.

Os Engenheiros empregados nas Colonias ficarão aggregados a esta mesma Divisão, em quanto se não determina definitivamente a Composição deste Corpo; mas a satisfação dos seus vencimentos pertencerá, no caso de voltarem, ou receberem aqui parte do seu Soldo, á nova Thesouraria do Ultramar de que adiante se trata.

ARTIGO VI.

*Abolição da Primeira Plana da Corte,
distribuição dos Officiaes de que
actualmente se compõe.*

OS Officiaes Generaes, que não estiverem empregados nas Divisões, e aquelles que ficarem aggregados, por excederem o numero determinado na presente Regulação, terão o seu assentamento de Praça na Thesouraria da Divisão Militar da Estremadura.

Os Officiaes Generaes, Officiaes Engenheiros, e mais Officiaes empregados no Estado Maior das Divisões, Governos de Provincia, Inspecções, e Estados Maiores de Praças, terão os seus assentamentos, e lhes serão satisfeitos os seus Soldos pelas Thesourarias das Divisões a que pertencerem.

O que até agora se chamava Primeira Plana não empregada, ficará abolida, e os Officiaes de que presentemente se compõe, assim como os Ajudantes d'Ordens dos Governos extintos, ou dos Officiaes Generaes,

que

que actualmente existem com este unico destino, se repartiráõ em 2 Classes.

A primeira se comporá dos que, pela sua idade, e disposição, deveráõ ser empregados no Exercito, e comprehendidos na presente Regulação.

A segunda se comporá dos que, pelas suas circumstancias, não estão em estado de serem empregados nelle.

Os da primeira Classe se empregaráõ nos differentes Estados Maiores acima indicados, ou nos Corpos da Arma em que tiverem servido, na mesma Patente que agora tem, em effectivos, ou em aggregados, para passarem a effectivos quando houver cabimento.

Os da segunda Classe ficaráõ reformados no mesmo Posto, com o mesmo Soldo que actualmente tem, sem que possam pertender mais accesso. Poderáõ escolher o lugar que mais lhes convier para a sua residencia, e, em consequencia desta escolha, ficaráõ pertencendo áquella Divisão em que se achar situado o tal lugar, e assentaráõ a sua Praça, como reformados, na Thesouraria correspondente, pela qual se lhes ficaráõ satisfazendo os seus Soldos.

Aquelles Officiaes de Coronel inclusive para baixo, que se achão servindo nas Colonias, e tem Patentes de Aggregados na

primeira Plana da Corte, ficarão igualmente aggregados a hum dos Corpos da Arma em que tiverem servido ; mas não serão contados nelles , senão depois de voltarem , e principiarem a fazer o seu Serviço no Reino.

Os Officiaes que daqui em diante forem servir ás Colonias , não ficarão mais aggregados a Corpò algum no Continente : Quando porém voltarem , tendo cumprido as condições com que forão despachados , e que determinão as Leis que a este respeito tem havido , e estão em vigor , trazendo boas informações dos seus respectivos Governadores , serão aggregados a hum dos Corpos da Arma em que tiverem servido , e na ultima Patente que tiverem confirmada por Sua Alteza Real , com tanto que a tenham exercitado nas ditas Colonias por espaço de 2 annos , pelo menos.

Aquelles que não tiverem preenchido as sobreditas condições , não poderão entrar no Exercito , seja qual for o motivo que alleguem , e se lhes permittirá a mudança de huma para outra Colonia , quando a razão da incompatibilidade do clima com a conservação da sua saude , der motivo aos seus requerimentos.

A mesma regra que , nos dous paragrafos acima , se determina , para regular as per-

pertencções dos Officiaes, que para o futuro forem servir no Ultramar, ficará servindo para dar destino a todos aquelles, que actualmente aqui se achão em requerimentos.

E porque he incompativel com a boa ordem da Administração da Fazenda, que os Officiaes, e Tropas do Ultramar, que aqui se achão por qualquer motivo, recebem os seus soldos pelas Thesourarias do Exercito, a quem não compete verificar a legitimidade delle, ficaráõ, d'agora por diante, os que forem despachados para ir servir no Ultramar, ou que de lá vierem em diligencia, ou com licença, recbendo os seus soldos por huma Thesouraria que se creará de novo, composta de 1 Thesoureiro, 1 Escrivão, e 1 Fiel e Pagador, que se chamará Thesouraria do Ultramar, e estará unicamente subordinada ao Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos.

A esta Thesouraria irão assentar Praça os Officiaes que forem servir ás Colonias, logo que tiverem as suas Patentes, e as competentes Guias das Thesourarias do Exercito: e por esta Thesouraria se passarão tambem ás Thesourarias do Exercito as Guias dos Officiaes do Ultramar, que forem despachados para nelle entrarem com as circumstancias acima apontadas.

TITULO III.

Regulação dos Soldos.

ARTIGO I.

Soldo dos Officiaes Generaes.

GENERAL 2000000 reis por mez, e 6 rações de Palha e Cevada diarias.

TENENTE GENERAL 1500000 reis por mez, e 6 rações de Palha e Cevada.

MARECHAL DE CAMPO 1200000 reis por mez, e 4 rações de Palha e Cevada.

BRIGADEIRO 1000000 reis por mez, e 4 rações de Palha e Cevada.

Os Officiaes que não estiverem empregados não vencerão rações.

Reputar-se-hão empregados os que o forem, como Commandantes das Divisões, ou como Segundos destes, o Inspector General das Fronteiras, e Costas Maritimas do Reino, os Governadores de Provincia, e seus Segundos, os Chefes de Estado Maior, os Inspectores d'Infanteria, Cavallaria, Artilharia, e Engenheiros, os que com-

man-

mandarem as Legiões , e aquelles que forem empregados nos Governos das Praças de primeira Ordem , que se designaráõ , depois de concluido o reconhecimento das Fronteiras.

Os Officiaes Generaes , que agora ficarem aggregados , por excederem o numero que está determinado na presente regulação , ou os que o forem para o futuro , receberão o soldo pela tarifa actual.

A R T I G O II.

Soldos extraordinarios annexos aos Empregos e differentes Servicos.

A Cada hum dos Generaes , que commandarem Divisões , se darão 2000000 reis por mez para as despezas de huma Meza publica , que deverá ter para os Officiaes do Estado Maior da sua Divisão.

Quando os Generaes de Divisão estiverem ausentes do Quartel General , esta gratificação se abonará aos seus Segundos , que os substituirem , e que ficarão com as mesmas obrigações.

A cada Chefe de Estado Maior se abo-

narão por anno 1000000 reis para as despesas da Secretaria do Estado Maior da Divisão, e 3600000 reis para os ordenados de 3 Secretarios, que deverá ter o mesmo Estado Maior, com o soldo de 1200000 reis cada hum por anno.

Estes Secretarios não terão Patente alguma, serão propostos pelo Chefe do Estado Maior, e approvados pelo General da Divisão, e, com o seu beneplacito, serão despedidos pelo mesmo Chefe do Estado Maior, quando não satisfizerem as suas obrigações.

Acontecendo porém que não haja o numero determinado, não se satisfarão mais do que os soldos dos existentes, que os receberão, com recibos individuaes, approvados pelo Chefe do Estado Maior.

A cada hum dos primeiros Ajudantes d'Ordens dos Governos de Província se abonará 800000 reis para as despesas da Secretaria do Estado Maior do Governo, e 2400000 reis para os Ordenados de dous Secretarios, que em cada huma deverá haver do mesmo modo.

Serão propostos pelo primeiro Ajudante d'Ordens, e approvados pelo Governador da Província, e poderão ser despedidos pelo mesmo Ajudante d'Ordens, com o beneplacito do Governador, quando faltarem a satisfazer os seus deveres.

A cada Inspector d' Infanteria, Caval-
laria, e Artilharia se abonaráõ 500000
reis por anno para as despezas da Secreta-
ria, e ao dos Engenheiros 800000 reis,
em attenção ás que accrescerem pelo levan-
tamento de Mappas, Cartas, Desenhos,
&c. e 2400000 reis por anno para a sa-
tisfação dos Ordenados de dous Secretarios,
que deverá haver em cada huma destas 3
primeiras Inspecções, com o vencimento
de 1200000 reis por anno cada hum.

Estes Secretarios serão tambem da no-
meação dos Chefes das Repartições a que
pertencerem, com a approvação do Gene-
ral da Divisão, e poderão igualmente ser
despedidos por elles, quando não satisfize-
rem os seus deveres, precedendo sempre o
consentimento do mesmo General de Divi-
são.

A satisfação destes vencimentos não
terá lugar, como acima se disse, se não pa-
ra aquelles que existirem effectivamente;
e os recibos individuaes, porque se lhes
deverá pagar, serão sempre approvados
pelo Chefe da Repartição a que pertence-
rem.

Sendo indispensavel dar hum destino
aos actuaes Secretarios dos Regimentos,
Inspecções, e Governos de Provincia, de-
termina-se, que, os que presentemente exis-

tem, sejam empregados nestas differentes Repartições, conservando os vencimentos de que actualmente gozão; mas não poderão ser promovidos para o futuro a Postos maiores, nem ter augmento d'ordenado. Na falta destes se seguirão as regras que acima ficão estabelecidas.

ARTIGO III.

Gratificações que se abonarão aos Officiaes Generaes empregados, para o transporte das suas Bagagens, e Secretarias, nas Inspecções que cada hum deverá fazer por anno, e em lugar das Cavalgadas que ficão supprimidas para todos.

DIVISÃO

d'Entre-Douro, e Guadiana.

AO General Commandante, ou ao seu Segundo, se abonarão cada anno 8000000 reis para as despesas da Inspeção, que deve fazer a ametade da sua Divisão.

A cada hum dos Governadores do Algar-

garve, Além-Téjo, e Beira Baicha, se abonaráõ 4000000 reis por anno para as despezas da Inspecção, que devem fazer ás Tropas, Guarnições, e Ordenanças das suas Provincias.

Ao Inspector d'Infanteria se abonaráõ 6000000 reis para a Inspecção que todos os annos deverá fazer aos Regimentos d'Infanteria da sua Divisão, e 2000000 reis ao Coronel Sub-Inspector.

Ao Inspector da Cavallaria se abonaráõ, do mesmo modo, 6000000 reis cada anno para a Inspecção dos Regimentos de Cavallaria, e Legião da sua Divisão.

Ao Inspector d'Artilharia se abonaráõ, do mesmo modo, 8000000 reis por anno para a Inspecção d'Artilharia, e Munições das Praças, Trens, e Corpo d'Artilharia da sua Divisão.

Ao Inspector d'Engenheiros, e Fortificações se abonaráõ igualmente 8000000 reis por anno para a Inspecção das Praças, e Fortificações da sua Divisão.

D I V I S Ã O

da Estremadura.

AO General Commandante, ou ao seu Segundo se abonaráõ, do mesmo modo, e para o mesmo fim que na primeira Divisão, 4000000 reis por anno.

Aos Governadores da Estremadura, e Beira Alta se abonaráõ do mesmo modo, e por anno, 4000000 a cada hum.

Ao Inspector d'Infanteria 4000000 reis por anno.

Ao Inspector de Cavallaria 3000000 reis por anno.

Ao Inspector d'Artilharia 2400000 reis por anno.

Ao Inspector d'Engenharia 2400000 reis por anno.

D I V I S Ã O

d'Entre-Douro, e Minho.

AO General Commandante, ou ao seu Segundo se abonaráõ, do mesmo modo, e para o mesmo fim que na primeira Divisão, 6000000 reis por anno.

Aos

Aos Governadores de Tras-os-Montes, e Minho 4000000 reis por anno a cada hum.

Ao Inspector d' Infanteria 4800000 reis por anno.

Ao Inspector de Cavallaria 4000000 reis por anno.

Ao Inspector d' Artilharia 4800000 reis por anno.

Ao Inspector d' Engenheiros 4800000 reis por anno.

A' excepção das gratificações destinadas para os Generaes Commandantes das Divisões, se requererá sempre, para satisfazer todas as outras, hum attestado do General da Divisão, que comprove haver-se feito a Inspecção que lhe serve de objecto.

ARTIGO V.

Soldo para o Corpo d' Engenheiros

Soldo do Corpo d' Engenheiros se re-
gular pelo do Corpo d' Artilharia.
Os Coronéis do Corpo d' Engenheiros

ARTIGO IV.

Soldos para os Officiaes empregados nos Estados Maiores das Divisões, dos Governos de Provincia, e Inspeções.

Hum Coronel 800000 reis por mez, e 2 rações diarias de Palha e Cevada.

Hum Tenente Coronel 600000 reis por mez, e 1 ração diaria de Palha e Cevada.

Hum Major 550000 reis por mez, e huma ração diaria de Palha e Cevada.

Hum Capitão 350000 reis por mez, e 1 ração diaria de Palha e Cevada.

ARTIGO V.

Soldo para o Corpo d' Engenheiros.

O Soldo do Corpo d' Engenheiros se regulará pelo do Corpo d' Artilharia.

Os Coroneis do Corpo d' Engenheiros

te-

terão 2 rações diarias de Palha e Cevada cada hum : todos os outros Officiaes, de Tenente Coronel, inclusive, para baixo, terão huma ração diaria; com isto ficarão cessando para elles, seja qual for o serviço em que estiverem empregados, as cavalgadas, e soldos extraordinarios.

Os Engenheiros, e quaesquer outros Officiaes empregados nas Cadeiras de Fortificação, ou Mathematica, continuarão, por ora, a receber o soldo actual, attendendo a que por isso recebem já hum ordenado particular, e sufficiente.

A todos os mais Engenheiros, que se achão empregados em Commissões extraordinarias, ou que se empregarem nas Divisões, seja qual for o seu actual emprego, ou exercicio, se satisfarão, tão sómente, os soldos agora determinados para as suas graduações, e cessarão as cavalgadas, e soldos extraordinarios.

Os Engenheiros porém commissionedos por algumas das Repartições Civis não vencerão soldo do Exercito, em quanto se conservarem nellas, e só sim as vantagens que lhes fizerem as Repartições a que estão annexos.

Os que se achão empregados no levantamento do Mappa do Reino, receberão pelo Erario Regio, e pela consignação des-

destinada para o levantamento desta Carta; as vantagens, ou soldos de que gozão.

A R T I G O VI.

Soldos para os Officiaes empregados nos Estados Maiores de Praças, Arsenaes, e Trens,

OS Officiaes empregados nos Estados Maiores de Praças, nos Arsenaes, Trens, &c. continuarão a perceber os mesmos soldos, que actualmente recebem, até que se dê a estes Corpos a fôrma conveniente.

A R T I G O VII.

Soldos para a Infanteria de Linha, Caçadores a pé, ou Companhias fixas de Guarnição.

OS Soldados Artilheiros conservarão nas Companhias fixas de guarnição os soldos de que gozavão nos seus Corpos.

Sol-

Soldos por mez.

Coronel	750000	reis , e 2 rações diarias de Palha e Cevada.
Tenente Coronel	550000	reis , e 1 ração diaria de Palha e Cevada.
Major	500000	reis , Idem.
Capitão	300000	reis.
Primeiro Tenente	160000	reis.
Segundo Tenente	120800	reis.
Ajudante	200000	reis , e 1 ração diaria de Palha e Cevada.
Quartel Mestre	180000	reis.
Porta-Bandeira	120800	reis.
Capellão	160000	reis.
Cirurgião Mór	200000	reis.
Ajudantes de Círg.	100000	reis.

NB. Os actuaes Cirurgiões Móres conservarão os soldos que tem , em quanto não verificarem na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra , e por intervenção dos

res-

58 ORGANIZAÇÃO PROVISIONAL

respectivos Coroneis, e Generaes, estarem nas circumstancias determinadas no §. primeiro, Capitulo XVII. do Regulamento actual d' Infanteria. Os actuaes Ajudantes de Cirurgia conservarão o soldo que tem, em quanto se lhes não determinarem as circumstancias com que devem ser providos.

Soldos por dia.

Primeiro Sargento	200	} Pão e farda.
Segundo Sargento	160	
Furriel	140	
Tambor Mór	200	
Cabo de Tambores	120	
Coronheiro, ou Esping.	80	
Cabos d' Esquadra	80	
Anspeçadas	60	
Soldados Permanentes, ou Auxiliares	50	
Tambores e Pifaros	80	
1 Primeiro Musico	400	}
2 Segundos Musicos	240	
5 Terceiros Musicos	160	

NB. A paga determinada para os Musicos será deduzida da contribuição que ultimamente se estabeleceu para este objecto, e paga por pretos, como se pratica com os outros individuos que tem vencimento diario.

rio. O resto da contribuição destinada para os Musicos ficará applicada para o entretenimento d' instrumentos, e enfeites das fardas dos mesmos Musicos, e pago, no fim do anno, por hum recibo do Coronel. Este resto será a differença da somma actualmente applicada ás Musicas a 613 0200 reis, que importão os seus pretos, com as deducções de Hospitais, Licenças, ou não existencia que tiverem.

ARTIGO VIII.

Soldos para a Cavallaria, Dragões, e Caçadores a Cavallo.

Soldos por mez.

Coronel . . . 75 0000 reis, e 4 rações diarias de Palha e Cevada.

Tenente Coronel . 55 0000 reis, e 3 rações diarias de Palha e Cevada.

Major 50 0000 reis Idem.

Ca-

60 ORGANIZAÇÃO PROVISIONAL

Capitão	300	000	reais.
Primeiro Tenente	160	000	reais.
Segundo Tenente	120	800	reais.
Ajudante	200	000	reais , e 1 ra-
			ção diaria de
			Palha e Ceva-
			da.
Quartel Mestre	180	000	reais , e 1 ra-
			ção diaria de
			Palha e Ceva-
			da.
Porta-Estendarte	120	800	reais , e 1 ra-
			ção diaria de
			Palha e Ceva-
			da.
Capellão	160	000	reais , sem ra-
			ção de Palha
			e Cevada.
Cirurgião Mór	200	000	reais , Idem.
Ajudantes destes	100	000	reais , Idem.

NB. A respeito destes Cirurgiões Mór-
res, e seus Ajudantes , deve entender-se o
mesmo que fica dito para os d' Infanteria.

Soldos por dia.

Primeiro Sargento	220	} Pão e farda.
Segundo Sargento	180	
Furriel	150	
Trombeta Mór	350	
Alveitar	395	
Coronheiro , ou Esping.	80 a Pé.	
Selleiro	150 a Pé.	
Cabo de Esquadra	90	
Anspeçada	70	
Trombeta	120	}
Soldado	66	

NB. Os actuaes Trombetas conservaráõ os Soldos que vencem , e do mesmo modo que agora os tem.

ARTIGO IX.

Soldos para a Artilharia de Campanha, e Guarnição.

Soldos por meza.

Coronel	90000	reis, e 2 rações diarias de Palha e Cevada.
Tenente Coronel	66000	reis, e 1 ração diaria de Palha e Cevada.
Major	58000	reis, Idem.
Ajudante	24000	reis, Idem.
Quartel Mestre	20000	reis, sem ração.
Capellão	16000	reis, Idem.
Cirurgião Mór	20000	reis, Idem.
Ajudantes deste	10000	reis, Idem.

NB. A respeito destes Cirurgiões Móres, e seus Ajudantes, deve entender-se o mesmo que fica dito para os d' Infanteria.

Ca-

Capitão d'Artilharia a

Cavallo 360000 reis , e 2
 rações dia-
 rias de Pa-
 lha e Ce-
 vada.

Primeiro Capitão d'Ar-

tilharia a Pé 360000 reis , sem
 ração.

Segundo Capitão d'Ar-

tilharia a Pé 280000 reis, Idem.

Primeiro Tenente d'Ar-

tilharia a Cavallo 180000 reis , e 1
 ração dia-
 rias de Pa-
 lha e Ce-
 vada.

Primeiro Tenente d'Ar-

tilharia a Pé 180000 reis, sem
 ração.

Segundo Tenente d'Ar-

tilharia a Cavallo 140000 reis , e 1
 ração dia-
 rias de Pa-
 lha e Ce-
 vada.

Segundo Tenente d'Ar-

tilharia a Pé 140000 reis , sem
 ração.

<i>Soldos por dia.</i>	
Tambor Mór	220
Primeiro Sarg. d'Artilha- ria a Cavallo, ou a Pé	220
Segundo Sargento d'Artil- haria, Idem	180
Furriel d'Artilharia, Idem	150
Cabo de Esquadra d'Ar- tilharia, Idem	100
Anspeçada d'Artilharia, Idem	90
Primeiros Artilheiros,	} Pão e farda.
Idem	
Segundos Artilheiros,	}
Idem	
Terceiros Artilheiros,	}
Idem	
Cabo de Tambores	120
Tambores	80
Ferrador, ou Artifice	80
Trombeta	120
Cabo de Bolieiros	110
Bolieiros	55

ARTIGO X.

Explicação relativa ao Soldo dos Officiaes de todas as Armas, e á dos que tem vencimento diario.

OS soldos continuarão a ser recebidos como até agora : os das Praças que tem vencimentos diarios por pretos de 5 em 5 dias , e os outros por recibos individuaes no fim dos mezes : as rações de Palha e Cevada , e Pão por vales , e livranças , como até agora se praticou , e em quanto se não dá huma nova fórma á Administração do Exercito.

Na Infantaria o Coronel , o primeiro Major , o primeiro Ajudante , o Quartel Mestre , hum Porta-Bandeira , o Capellão , o Cirurgião Mór , hum Ajudante de Cirurgia , o Tambor Mór , os Artifices , e os Musicos , terão o seu assentamento de Praça na primeira Companhia do primeiro Batalhão.

O Tenente Coronel , o segundo Major , o segundo Ajudante , hum Porta-Bandeira , hum Ajudante de Cirurgia , e o

Cabo de Tambores , terão o seu assentamento de Praça na primeira Companhia do segundo Batalhão.

Na Cavallaria o Coronel , hum Ajudante , o Quartel Mestre , hum Porta-Estendarte , o Capellão , o Cirurgião Mór , o Trombeta Mór , o Alveitar , o Selleiro , o Coronheiro , o Espingardeiro , terão o seu assentamento de Praça na primeira Companhia do primeiro Esquadrão.

O Tenente Coronel , o Ajudante , hum Porta-Estendarte , hum Ajudante de Cirurgia , terão o seu assentamento de Praça na primeira Companhia do segundo Esquadrão.

O Major , e hum Porta-Estendarte terão o seu assentamento de Praça na primeira Companhia do terceiro Esquadrão.

Na Artilharia as Praças do Estado Maior terão o seu assentamento na primeira Companhia do Regimento.

Nas Legiões , o Commandante da Legião , o Capellão , os dous Artifices Coronheiro , e Espingardeiro , o Tenente Coronel , o primeiro Ajudante d' Infanteria , o Quartel Mestre d' Infanteria , hum Ajudante de Cirurgia , e o Tambor Mór terão o seu assentamento na primeira Companhia do primeiro Batalhão de Caçadores a Pé.

O Major d' Infanteria , o segundo Ajudante d' Infanteria , hum Ajudante de Cirurgia , terão o seu assentamento na primeira Companhia do segundo Batalhão de Caçadores a Pé.

O Tenente Coronel de Cavallaria , o primeiro Ajudante de Cavallaria , o Quartel Mestre de Cavallaria , o Cirurgião Mór , o Trombeta Mór , o Alveitar , e o Mestre Selleiro , terão o seu assentamento na primeira Companhia do primeiro Esquadrão de Caçadores a Cavallo.

O Major de Cavallaria , o segundo Ajudante de Cavallaria , hum Ajudante de Cirurgia , terão o seu assentamento na primeira Companhia do terceiro Esquadrão de Caçadores a Cavallo.

Os Officiaes Generaes , e mais Officiaes Estrangeiros , ou Nacionaes , que actualmente recebem pela Repartição da Guerra soldos extraordinarios , ou outras vantagens , serão igualados em tudo , e por tudo aos outros Officiaes da mesma Classe , e Arma , na conformidade do que acima vai ordenado. Não sendo porém da intenção de Sua Alteza Real , que os ditos Officiaes soffrão pela presente Organização diminuição alguma nas sommas das vantagens pecuniarias de que actualmente gozão , Ordena , que feita a conta do que lhes compe-

te, conforme a presente Regulação, se lhes fique satisfazendo o excesso como extraordinario, e que se vá diminuindo, á medida que pelos seus soldos, e vantagens dos novos Postos a que forem sendo promovidos, vierem a igualar, ou exceder as ditas sommas de que actualmente gozão.

Os Officiaes empregados no reconhecimento das Fronteiras, continuarão a receber, em quanto durar esta Commissão, os soldos, e mais vantagens de que gozão actualmente; porém quando ella se acabar, ou algum delles passar para effectivo em huma das Divisões do Exercito, se seguirão a seu respeito as regras geraes determinadas para todos os outros, conforme a classe a que pertencer.

Os Ajudantes, e Secretario do Inspector geral das Fronteiras, continuarão a receber, em quanto o forem, o mesmo que actualmente tem.

Os Officiaes que ficarem aggregados pela presente Organizaçãõ, e os que o forem para o futuro, receberão o soldo que lhes competir pelas suas Patentes pela tarifa actual.

Os que já o são continuarão a receber o mesmo soldo que actualmente yencem, e nenhum delles vencerá rações de Palha e Cevada.

Os Officiaes graduados receberão só o soldo do Posto que exercitão , e nunca o da gradação.

ARTIGO XI.

*Fardamentos , Quarteis , Azeite , Lenha ,
Ranchos , Gratificações , Descontos
do Hospital.*

T Odas as Praças , cujos vencimentos estão calculados por dia , vencerão , como até agora , pão , fardamentos , e fardetas , em quanto se não regula de outro modo a Administração Militar.

Aos Soldados Auxiliares se dará unicamente hum fardamento , e huma fardeta completa quando vierem assentar Praça , ficando obrigados a conservalla em bom estado , bem como tudo o que pertence ao seu vestuario , mediante a somma de 600 reis em dinheiro , que se lhes dará por cada mez que estiverem reunidos aos seus Regimentos , sendo , além disso , obrigados , no tempo que estiverem licenciados , a vestirem os seus uniformes todos os Domingos , e dias Santos de Guarda , e a conservarem-nos em bom estado.

No

No tempo de Guerra porém se lhes forneceraõ os fardamentos, como aos outros Soldados, do modo que será determinado nos Regulamentos.

Os Soldados permanentes, que tiverem completado o seu tempo de serviço, e quizerem continuallo em lugar de cutros, a quem he permittido fazerem-se substituir, receberaõ logo 6000 reis em dinheiro, e continuarãõ dahi em diante a vencer 10 reis mais de sobre soldo por dia, até terem completado o seu segundo engajamento, no fim do qual se lhes entregaráõ outros 6000 reis, e ficarãõ livres para continuar, ou retirar-se como lhes convier, ou repetir hum terceiro engajamento por outro com as mesmas condições. No fim do terceiro ficarãõ com direito de entrar nas Companhias fixas, ou pertender reforma, se o estado da sua saude assim o pedir.

Cuidar-se-ha effectivamente em construir em todas as Guarnições determinadas para os differentes Regimentos, quartéis separados, e appropriados para cada hum delles, com todas as accommodações precisas para conterem os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados de que se devem compôr, e tudo o mais que lhe he relativo.

Estes quartéis se forneceraõ dos moveis

indispensaveis, como são, bancas, cadeiras, barras, candieiros, pias, ou potes para agua, tarimbas, enchergas, mantas, panellas, ou marmitas de ferro para os ranchos, &c. Tudo isto se entregará por Inventarios ao Commandante do Regimento, e aos Capitães das Companhias, que ficarão responsaveis pela sua conservação, do modo que será ao depois determinado.

Entretanto que elles se não acabarem de construir, os Regimentos se conservarão acantonados, do modo que parecer mais conveniente, nas mesmas terras para que estão destinados.

Aquelles Regimentos que não tiverem agua dentro dos quartéis, se lhes fornecerão 3 barrís, e 3 carrinhos de mão por Companhia, para que os mesmos Soldados a vão buscar.

Aos Regimentos se fornecerá azeite para luzes dos quartéis, e lenha para os ranchos, e nos Corpos de Guarda azeite para as luzes, do modo seguinte.

O azeite para as luzes dos quartéis, e para os Corpos de Guarda será fornecido pela pessoa destinada para isso em cada Guarnição, e a quem se pagará no fim do anno este fornecimento pela competente Thesouraria, e pelo preço médio que tiver tido este genero naquelle anno, á vista da

Certidão da Camara do Lugar em que se fizer a distribuição. A respeito da quantidade se observará o seguinte.

Os Regimentos que estiverem acantonados, não receberão azeite para luzes, em quanto não tiverem quartéis proprios em que vivão os soldados.

Para os que tiverem quartéis separados para todos, ou parte dos individuos, que os compõe, se determinará agora pelo Governador, ou Commandante da Guarnição em que se acharem, juntamente com o Thesoureiro Geral, ou pelo Commissario por elle deputado a esse fim, a porção que se deverá abonar a cada Regimento, segundo a fôrma do seu quartel, tendo attenção, de que as luzes dos quartéis se não devem conservar accezas por mais tempo que o de 2 horas de verão, 3 na primavera, e outono, e 4 no inverno: e o que for agora arbitrado por este modo, se conservará para o futuro, em quanto se não fizer alteração no edificio que lhe serve de quartel.

Este azeite será recebido por vales, passados pelos Commandantes de Companhias, rubricados pelo Major, e resgatados no fim de cada mez por livranças geraes feitas pelo Quartel Mestre, assignadas pelo Major, e rubricadas pelo Coronel, para serem

rem satisfeitas no fim do anno pelo modo que acima se disse.

Para os Corpos de Guarda se fornecera o azeite na seguinte proporção, que será arbitrada huma vez para sempre, em quanto não houver alteração no serviço da Guarnição, de que o Governador dará parte ao Thesoureiro Geral, quando augmentar, ou diminuir o numero de Guardas.

Nas Guardas que forem commandadas por Officiaes, se fornecera no inverno huma canada de azeite para 8 noites, para 12 na primavera, e outono, e para 16 no verão.

A's Guardas commandadas por Officiaes Inferiores se fornecera huma canada de azeite para 12 noites de inverno, para 16 da primavera, e outono, e para 24 de verão.

O azeite para as Guardas será dado pelas pessoas destinadas para isso, por vales dos Commandantes das mesmas Guardas, serão resgatados todas as semanas por hum do Major da Praça, e rubricados no fim do mez pelo Governador della, para serem satisfeitos na Thesouraria, como fica ordenado para os Corpos.

A lenha para os ranchos se fornecera a todos os Regimentos, tenham ou não quartéis, por isso que todos, e em todas as circumstancias o deverão sempre fazer.

Este fornecimento será feito por arrematação em cada Guarnição. Os Coroneis a receberão na mesma forma que fica determinada para o recebimento do azeite, por vales, que resgatarão por livranças nos fins dos mezes, e os Assentistas cobrarão da Thesouraria a importancia da quantidade que mostrarem haver fornecido pelas livranças dos Chefes dos Corpos.

Estas arrematações se farão em cada Guarnição na presença do Governador, ou Commandante della, do Thesoureiro Geral, ou do seu Commissario para isso deputado, e do Magistrado mais authorisado que houver em cada huma, de que se fará hum Termo, que todos assignarão, e se conservará na Thesouraria competente.

Em Lisboa o azeite para as Guardas continuará a receber-se pelo mesmo modo que até agora se fez; e a arrematação da lenha se fará na presença do Official commissionedo pelo General da Provincia, do Thesoureiro Geral, e de hum Auditor nomeado pelo General.

Neste contrato se estipulará o preço por pezo, com a expressa, e indispensavel condição de que a lenha que se der será sempre secca, e nunca humida, seja ella de que qualidade for.

A proporção em que se deverá fornecer

cer aos Corpos , será de 2 arrateis por dia , e por cada praça daquelles que fizerem rancho em cada hum dos Regimentos.

Os Thesoureiros Geraes , e Inspectores verificarão sempre nas suas revistas , se o numero dos homens arranchados corresponde a quantidade de lenha fornecida pelos Assentistas , ou Arrematantes deste contrato , e os Chefes dos Corpos exigirão que os ditos Assentistas lha dêem na proporção , e do modo que lhes foi determinado no seu contrato.

Esta lenha será distribuida com a mesma proporção ás Companhias , e applicada unicamente para o seu destino.

Em todos os Regimentos se farão ranchos.

Em tempo de Paz cada Companhia d' Infanteria , Artilharia , e Caçadores a Pé terá pelo menos , e indispensavelmente 30 Praças de rancho , em que se incluirão Cabos , Anspeçadas , Tambores , e Soldados : e cada Companhia de Cavallaria 25 do mesmo modo.

Cada Praça de rancho contribuirá para elle diariamente com 30 reis , e terão por isto duas comidas ao dia.

Nos Campos de Exercicio , ou em tempo de Guerra , todos os Individuos de que se compõe os differentes Corpos farão rancho , ou comerão juntos.

Os

Os Officiaes, Cadetes, Capellão, e Cirurgião Mór comerão juntos em cada Regimento, ou Batalhão, e do mesmo modo comerão juntos os Officiaes Inferiores, e Ajudantes de Cirurgia, que contribuirão diariamente para este rancho com 80 reis.

Os Cabos, Anspeçadas, Tambores, Artifices e Soldados terão os seus ranchos por Companhias, como fica ordenado.

Aquelles Soldados, que neste tempo estiverem nas circumstancias de poder concorrer com os Officiaes Inferiores, poderão ser admittidos no rancho destes, contribuindo para elle com os mesmos 80 reis.

Em attenção á maior carestia de viveres, e á importancia do serviço que são obrigadas a fazer as Guarnições de Lisboa, Elvas, e Almeida, he S. A. R. servido Mandar que se lhes dê em tempo de Paz a Etapa da maneira seguinte.

Guarnição de Lisboa.

A cada Regimento d'Infanteria 6000 reis em dinheiro por dia.

A cada Regimento de Cavallaria 3000 reis.

A cada Companhia d'Artilharia 600 reis por dia.

O *Guar-*

Guarnição d'Elvas, e Almeida.

A cada Regimento d'Infanteria 4500
reis por dia.

A cada Regimento de Cavallaria 2250
reis por dia.

A cada Companhia d'Artilharia 450
reis por dia.

Estas Gratificações serão pagas, com o
prets, a cada hum dos Regimentos, distri-
buidas por igual ás Companhias no acto
do pagamento, e applicadas para os ran-
chos, sem que se lhes possa nunca inverter
o seu destino, por pretexto algum.

Os Inspectores examinarão sempre, co-
mo lhes vai determinado nas suas Instrucções,
a exactidão destas contas, e os Commissa-
rios de mostra verificarão se cada Compa-
nhia tem, ou não o numero de homens
arranchados que lhes está prescrito, e no
caso contrario, poderão suspender os paga-
mentos desta contribuição, dando conta pe-
lo Thesoureiro Geral, ao General de Di-
visão, do motivo que tiverão para assim o
fazer.

Nos Campos de Paz, a gratificação se-
rá geral, e uniforme para todos os Regi-
mentos que estiverem acampados, e se re-
gulará pela que se acha determinada para

a Guarnição de Lisboa, e será applicada só para o rancho dos Soldados: em tempo de Guerra porém se abonará a Etapa também por pretos a dinheiro a todas as Praças que vencem Pão, e a 20 reis por cada Praça; e para as marchas feitas pelo interior do Reino, em tempo de Paz, se abonará do mesmo modo.

Os doentes, que forem curados nos Hospitales por conta da Fazenda Real, perderão os Officiaes Superiores metade do seu soldo, os Capitães, e Subalternos dous terços, e os Inferiores, Musicos, e Soldados o soldo por inteiro, e o Pão, como até agora se praticou.

F I M.

